

ERRATA SEI N° 0023628771/2024 - SAP.LCT

Joinville, 22 de novembro de 2024.

CREDENCIAMENTO N° 372/2024

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Credenciamento n° 372/2024**, destinado ao **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, promoveu a seguinte alteração:

DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

(...)

3.2.2 - Para PROPOSTA TÉCNICA:

l) Proposta Técnica, conforme Anexo IV.j - Modelo de Proposta Técnica desse Edital, informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por ITEM e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo IV.i - Quadro de Vagas por Região desse Edital, devidamente assinado pelo representante legal da(s) PROPONENTE(S);

m) Declaração de Endereço da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento, conforme Anexo IV.d - Declaração de endereço desse Edital;

n) Plano de Ação Pedagógico a ser realizado no exercício, conforme subitem 6.3.28 do Anexo IV.a - Termo de Referência desse Edital;

o) Regimento Interno;

p) Projeto Político Pedagógico.

3.2.2.1 - Os documentos que compõem a Proposta Técnica serão examinadas por uma equipe técnica, composta por no mínimo dois servidores do quadro efetivo com formação na área de Pedagogia e um servidor do quadro efetivo com formação em nutrição, e procederá a visita técnica *in loco*.

(...)

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado,

disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

5.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, uma vez que a seleção/escolha pelo CEI é feita exclusivamente pelo responsável legal da criança no sistema eletrônico de cadastro de pré-matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

7 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de credenciamento:

7.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

7.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

7.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

7.3 – Para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3.1 – Caso a assinatura do termo de credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

8 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 - A assinatura do termo de credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

8.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

8.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o termo de credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/)" para liberação da assinatura eletrônica.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do termo de Credenciamento, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV.a - Termo de Referência.

9.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **26/04/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

11 – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria de Educação**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - O modelo de gestão do Termo de Credenciamento será nos termos do disposto no Anexo IV.a - Termo de Referência.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

715/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (101)

719/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (101)

935/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (136)

936/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (136)

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - O pagamento será realizado(s) após o recebimento definitivo, bem como após a devida certificação do Documento Fiscal (de acordo com os procedimentos internos);

13.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos realizados pela(s)

CREDENCIADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CREDENCIADA(S), por ela, formalmente, indicada;

13.2.2 - O pagamento será realizado de acordo com o Calendário Escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação;

13.2.3 - O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar no mínimo 70% de frequência no mês letivo;

13.2.4 - Na hipótese da criança apresentar uma frequência abaixo de 70% no mês letivo, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o Calendário Escolar da rede municipal de ensino;

13.2.5 - Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo:

(1) conforme os valores determinados no Edital;

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo.

13.3 - Verificação se há alguma glosa a ser realizada no pagamento;

13.4 - Para fins de pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

13.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13.7 - É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato;

13.8 - É vedado à(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência;

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

14.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 14.3 deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 14.3 deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** não manter a proposta, deixando de assinar o Termo de Credenciamento quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- c)** fraudar a licitação;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 14.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 14.3.

14.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 14.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

14.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

14.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

14.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

14.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente e no Anexo IV.a - Termo de Referência do edital.

15.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

16.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

16.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.7 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

LEIA-SE:

(...)

3.2.2 - Para PROPOSTA TÉCNICA:

l) Proposta Técnica, conforme Anexo IV.j - Modelo de Proposta Técnica desse Edital, informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por ITEM e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo IV.i - Quadro de Vagas por Região desse Edital, devidamente assinado pelo representante legal da(s) PROPONENTE(S);

m) Declaração de Endereço da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento, conforme Anexo IV.d - Declaração de endereço desse Edital;

n) Plano de Ação Pedagógico a ser realizado no exercício, conforme subitem 6.3.28 do Anexo IV.a - Termo de Referência desse Edital;

o) Regimento Interno;

p) Projeto Político Pedagógico;

q) Alvará Sanitário;

r) Alvará de Localização;

s) Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

t) Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação atualizada;

u) CAT dos Bombeiros.

3.2.2.1 - Os documentos que compõem a Proposta Técnica serão examinadas por uma equipe técnica, composta por no mínimo dois servidores do quadro efetivo com formação na área de Pedagogia e um servidor do quadro efetivo com formação em nutrição, e procederá a visita técnica *in loco*.

(...)

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

7.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

7.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, uma vez que a seleção/escolha pelo CEI é feita exclusivamente pelo responsável legal da criança no sistema eletrônico de cadastro de pré-matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

8 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de credenciamento:

8.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

8.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura eletrônica do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.1 – Caso a assinatura do termo de credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - A assinatura do termo de credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

9.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

9.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o termo de credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/)" para liberação da assinatura eletrônica.

10 – DOS PRAZOS

10.1 - O **prazo de vigência do Termo de Credenciamento** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do termo de Credenciamento, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV.a - Termo de Referência.

10.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 26/04/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de credenciamento.

12 – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela **Secretaria de Educação**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - O modelo de gestão do Termo de Credenciamento será nos termos do disposto no Anexo IV.a - Termo de Referência.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio

da seguinte dotação orçamentária:

715/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (101)

719/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (101)

935/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3351.0.339000 (136)

936/2024 - 0.6001.12.365.4.2.3352.0.339000 (136)

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - O pagamento será realizado(s) após o recebimento definitivo, bem como após a devida certificação do Documento Fiscal (de acordo com os procedimentos internos);

14.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos realizados pela(s) CREDENCIADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Edital, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CREDENCIADA(S), por ela, formalmente, indicada;

14.2.2 - O pagamento será realizado de acordo com o Calendário Escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação;

14.2.3 - O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar no mínimo 70% de frequência no mês letivo;

14.2.4 - Na hipótese da criança apresentar uma frequência abaixo de 70% no mês letivo, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o Calendário Escolar da rede municipal de ensino;

14.2.5 - Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo:

(1) conforme os valores determinados no Edital;

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo.

14.3 - Verificação se há alguma glosa a ser realizada no pagamento;

14.4 - Para fins de pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021;

14.5 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

14.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

14.7 - É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato;

14.8 - É vedado à(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência;

15 – DAS SANÇÕES

15.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

15.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item **15.3** deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item **15.3** deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) não manter a proposta, deixando de assinar o Termo de Credenciamento quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

c) fraudar a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item **15.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item **15.3**.

15.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item **15.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

15.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

15.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

15.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

15.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente e no Anexo IV.a - Termo de Referência do edital.

16.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

17.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

17.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

17.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

17.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

17.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

17.7 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

SUBSTITUI: ANEXO IV

Anexo IV.a – Termo de Referência, documento SEI nº 0023439671;

(...)

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/11/2024, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023628771** e o código CRC **C019085A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.148949-0

0023628771v2